



**"PROJETO DE LEI Nº. 020/2026"**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR TRANSPARÊNCIA E AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RESPECTIVAS OBRAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a inclusão de QR Code em todas as placas de identificação de obras públicas realizadas no Município de Guariba.

**Artigo 2º** - O QR Code deverá direcionar o usuário para página eletrônica oficial, contendo, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

- I – Nome da obra;
- II – Descrição detalhada do objeto;
- III – Local de execução;
- IV – Valor total da obra;
- V – Origem dos recursos (municipal, estadual, federal ou outros);
- VI – Nome da empresa contratada e seu respectivo CNPJ;
- VII – Número do contrato administrativo e do processo licitatório;
- VIII – Data de início e prazo de conclusão da obra;
- IX – Percentual de execução atualizado;
- X – Nome do responsável técnico e do fiscal do contrato;
- XI – Órgão público responsável pela obra.

**Artigo 3º** - As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas periodicamente, garantindo a fidelidade dos dados durante toda a execução da obra.

**Artigo 4º** - O QR Code deverá ser inserido em local visível nas placas de obras, com tamanho e qualidade que permitam sua leitura por dispositivos móveis.

*“Trabalho, transparência e compromisso com você!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**Artigo 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, quando aplicável, nos termos da regulamentação do Poder Executivo;
- III – Outras sanções administrativas cabíveis.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 10 de abril de 2026.

**Fabiano Alves de Almeida**  
Fabiano da Bocha - Vereador - MDB – autor

*“Trabalho, transparência e compromisso com você!”*



**"PROJETO DE LEI Nº. 020/2026"**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR TRANSPARÊNCIA E AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RESPECTIVAS OBRAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência na administração pública municipal, garantindo à população acesso fácil, rápido e direto às informações relativas às obras públicas em execução.

Atualmente, é comum que cidadãos passem por obras públicas sem ter conhecimento sobre dados essenciais, como valores investidos, prazos de conclusão, empresas responsáveis e origem dos recursos. Essa falta de informação dificulta o controle social e afasta a população da fiscalização dos gastos públicos.

Com o avanço da tecnologia e a ampla utilização de smartphones, a implementação de QR Code nas placas de obras públicas se apresenta como uma solução simples, de baixo custo e altamente eficaz. Ao apontar a câmera do celular para o código, o cidadão poderá acessar instantaneamente informações completas e atualizadas sobre a obra.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da publicidade e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de reforçar os mecanismos de controle social e participação popular.

Importante destacar que a medida também contribui para a prevenção de irregularidades, fortalece a fiscalização por parte da sociedade e promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, diversos municípios brasileiros já vêm adotando iniciativas semelhantes, com resultados positivos no que se refere à transparência e à confiança da população na administração pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Guariba**, 10 de abril de 2026.

**Fabiano Alves de Almeida**

Fabiano da Bocha - Vereador - MDB – autor

*“Trabalho, transparência e compromisso com você!”*